



Depto de Administração

# Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Prof "Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

## LEI Nº 3.750, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1.998.

Município Assis	
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS	
Número	1916
Data	13/11/98
Hora	14h32
Responsável	

**Obriga as agências Bancárias, no âmbito do Município, a colocar, à disposição dos usuários, pessoal suficiente no setor de caixas, para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável.**

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º -** Ficam as agências bancárias, no âmbito do Município, obrigadas a colocar, à disposição dos usuários, pessoal suficiente, no Setor de Caixas, para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável.
- Art. 2º -** Para os efeitos desta Lei, entende-se como tempo razoável para atendimento, no máximo, até 30 (trinta) minutos em dias normais e de 45 (quarenta e cinco) minutos em véspera ou após feriados prolongados.
- Art. 3º -** As agências bancárias tem o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente Lei, para adaptarem-se às suas disposições.
- Art. 4º -** O não cumprimento das disposições da presente Lei sujeitará o infrator às seguintes punições:
- I - advertência;
  - II - multa de 200 (duzentas) UFIRs;
  - III - multa de 400 (quatrocentas) UFIRs, até a 5ª (quinta) reincidência;
  - IV - suspensão do Alvará de Funcionamento, após a 5ª reincidência.
- Art. 5º -** As denúncias dos munícipes deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio (SMIC), órgão municipal encarregado de zelar pelo cumprimento da presente Lei.
- Art. 6º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Depto de Administração

# **Prefeitura Municipal de Assis**

**Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos**

**Lei nº 3.750/98.....fls. 02**

**Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.**

**Prefeitura Municipal de Assis, 9 de novembro de 1.998.**

*Romeu José Bolfarini*  
**ROMÉU JOSÉ BOLFORINI**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS**

*João Carlos Gonçalves Filho*  
**JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO**  
**Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos**

**Publicado na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 9 de novembro de 1998.**

*João Carlos Gonçalves Filho*  
**JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO**  
**Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos**